



1. Esta Política:
 - a) estabelece as diretrizes sobre o monitoramento dos financiamentos rurais de todas as fontes de recursos e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e sobre a fiscalização de financiamentos rurais de todas as fontes de recursos, dos demais financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dos fundos constitucionais regionais e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e aplica-se às entidades do Sicoob;
 - b) foi elaborada e é revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da Superintendência de Coordenação Sistêmica, por meio da Área de Monitoramento e Fiscalização de Crédito do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) ou dos envolvidos no monitoramento e na fiscalização de crédito;
 - c) é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS¹;
 - d) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.
2. Para fins desta Política, consideram-se:
 - a) *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

¹ Sicoob Confederação.



- b) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob Consórcios Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c) *ambiente de controle*: conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do processo, inclusive das normas de conduta esperadas;
- d) *avaliação de riscos*: processo dinâmico e interativo para identificar e avaliar os riscos que prejudicam a cooperativa na realização de seus objetivos e podem gerar perdas financeiras. A avaliação de riscos estabelece a base para determinar a maneira como os riscos serão gerenciados;
- e) *atividades de controle*: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos.

3. A estrutura de monitoramento e fiscalização é formada por:

- a) *Área de Monitoramento e Fiscalização do CCS*: responsável pelo monitoramento e pela coordenação do processo de fiscalização no Sicoob;
- b) *área de monitoramento e fiscalização nas singulares*: responsável execução e gestão das fiscalizações;
- c) *área de monitoramento e fiscalização nas centrais*: responsável pelo suporte às singulares e ao CCS, para a efetividade do processo de monitoramento e fiscalização de crédito;
- d) *empresas terceiras e/ou profissionais externos*: contratadas(os) pelas entidades para a realização de fiscalizações de empreendimentos, bens ou



produtos financiados.

4. A estrutura de governança de cada entidade do Sicoob é responsável por estabelecer as diretrizes sobre a importância do processo de monitoramento e fiscalização de crédito como parte da cultura da instituição, bem como por assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável por esse processo.
5. A área responsável por monitoramento e fiscalização de crédito do Sicoob Confederação é responsável por:
 - a) normatizar o processo de monitoramento e fiscalização de crédito, incluindo a definição de metodologias;
 - b) difundir normas e práticas para uniformizar o monitoramento e fiscalização de crédito;
 - c) propor controles para prevenir irregularidades na aplicação do crédito;
 - d) contratar empresas, de forma sistêmica, para prestação de serviço de monitoramento e fiscalização por sensoriamento remoto;
 - e) desenvolver e manter ferramentas para monitoramento e fiscalização de crédito pelas cooperativas;
 - f) monitorar, de forma centralizada, situações com indícios de aplicação irregular de recursos após a concessão, recomendar e acompanhar o tratamento pelas cooperativas;
 - g) monitorar, de forma centralizada, a adequação do enquadramento do empreendimento do Proagro e avaliar a extensão de perdas indicadas no Relatório de Comprovação de Perdas (RCP);
 - h) monitorar, de forma centralizada, a execução e a qualidade das fiscalizações



realizadas pelas cooperativas;

- i) analisar e decidir, de forma centralizada, sobre as providências necessárias para tratamento das irregularidades identificadas nos monitoramentos e nas fiscalizações das operações com recursos do BNDES, dos Fundos Constitucionais Regionais e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);
- j) acompanhar a efetividade dos monitoramentos e das fiscalizações realizados pela própria estrutura e prestar contas aos órgãos de governança do CCS, quando requisitado.

6. A cooperativa singular é responsável pela fiscalização de operações de crédito, observadas as exigências estabelecidas no arcabouço legal e no manual derivado desta Política.

7. As fiscalizações poderão ser realizadas pelos empregados do quadro interno da cooperativa ou por empresas terceiras ou profissionais externos contratados para a prestação desse serviço, sendo vedada a fiscalização por:

- a) empregado que participou do processo de concessão de crédito (análise, decisão ou liberação) ou que seja parente, até o segundo grau, de devedores, coobrigados e intervenientes garantidores da operação, sócios ou dirigentes da empresa financiada, sócios ou dirigentes da pessoa física ou jurídica contratada para prestar assistência técnica;
- b) pessoa física ou jurídica responsável pela assistência técnica do empreendimento. A assistência técnica e extensão rural compreende a elaboração de plano ou projeto e a orientação técnica ao nível de imóvel ou empresa;
- c) empresa da qual o mutuário participe direta ou indiretamente;



- d) pessoa física ou jurídica responsável pela comprovação de perdas em operações com acionamentos de Proagro.
8. O processo de fiscalização (gestão, execução, tratamento e comunicação) poderá ser centralizado na cooperativa central ou na Área de Monitoramento e Fiscalização de Crédito do CCS, mediante as alterações necessárias nos instrumentos de normatização interna, com a formalização das responsabilidades entre as partes.
 9. A cooperativa central é responsável pelo monitoramento das atividades desenvolvidas pelas cooperativas singulares, observadas as exigências estabelecidas no arcabouço legal e no manual derivado desta Política.
 10. As entidades do Sicoob devem utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo CCS para o monitoramento e a fiscalização das operações de crédito.
 11. Os gestores das entidades do Sicoob são responsáveis pela identificação e pelo gerenciamento de riscos, pela definição e implementação de controles (atividades de controles), e pelo monitoramento da efetividade dos controles.
 12. Os empregados das entidades do Sicoob responsáveis pelo monitoramento e pela fiscalização de crédito devem ser distintos daqueles que exercem a função no processo de concessão de crédito (análise, decisão e liberação).
 13. Os responsáveis pelo monitoramento e pela fiscalização devem ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
 14. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam o monitoramento e a fiscalização de crédito no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

| Data | Instrumento de Comunicação | Situação |
|-----------|--|------------|
| 27/2/2025 | Link CCS – RES CCS 330 Link Cooperativa – RES CCS 330 | Atualizada |
| 29/2/2024 | Link CCS – RES CCS 245 Link Cooperativa – RES CCS 245 | Atualizada |
| 24/4/2023 | Link CCS – RES CCS 170 Link Cooperativa – RES CCS 170 | Ratificada |
| 20/4/2022 | Link CCS – RES CCS 097 Link Cooperativa – RES CCS 097 | Atualizada |
| 15/7/2021 | Link CCS – RES CCS 040 Link Cooperativa – RES CCS 040 | Instituída |